

APROVADO EM 16/06/2004

Camara Municipal de Tomar do Geru
PRESIDENTE



Aprovado por Unanimidade

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

54

Lei 463/2004

Projeto de Lei nº 474/2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar Mirim dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tomar do Geru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar Mirim dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tomar do Geru órgão permanente não jurisdicional.

Art. 2º - O Conselho Tutelar Mirim dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 02 (dois) discentes titulares e 02 (dois) discentes suplentes de cada Unidade Escolar de dependência administrativa municipal e será escolhido pelo corpo discente da Escola através de eleições diretas para um mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros será feita pelo corpo discente da escola através de processo eletivo e terá a coordenação da direção e dos docentes da Unidade Escolar respectiva e do Conselho Tutelar do Município de Tomar do Geru.

Art. 3º - São requisitos para Inscrição:

- ✓ Está matriculado e freqüentando regularmente as aulas.
- ✓ Ter entre 12 e 18 anos incompletos.
- ✓ Saber ler e escrever.
- ✓ Ter residência na localidade.
- ✓ Apresentar Certidão negativa do livro de ocorrência das Escolas.
- ✓ Capacidade de liderança.
- ✓ Consciência cívica e de cidadania.

Art. 4º - O Conselho Tutelar Mirim dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será destinada ao apoio das atividades desenvolvidas por este Conselho.

Art. 5º - O Conselho de que trata o **Caput** desta Lei possuirá Regimento próprio e terá sua aprovação, homologação e efetivação através de instrumento legal emitido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 6º - O Conselho Tutelar Mirim reunir-se-á no salão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá sempre um membro da Equipe Técnica da Secretaria, um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente orientando os trabalhos.

Art. 7º - O Conselho Tutelar Mirim não possuirá um corpo diretivo. Terá apenas um coordenador escolhido dentre os seus membros por um mandato de 06 (seis) meses.

§ Único - Após este período, ocorrerá nova eleição para coordenador até o término do mandato de 01 (um) ano.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Tutelar Mirim da Criança e do Adolescente:

I - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - junto à comunidade Escolar e Civil.

II - Promover a conservação do patrimônio público e das unidades escolares.

III - Promover a disciplina nas Escolas.

IV - Verificar juntamente com a Direção Escolar a frequência dos alunos e em especial o encaminhamento da FICAI (Ficha de Acompanhamento e de Controle do Aluno Infrequente).

V - Informar ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, casos de maus tratos contra menores e/ou abusos de quaisquer natureza.

VI - Promover ou participar de campanhas beneficentes que atinjam as comunidades carentes.

VII - Representar os alunos do Sistema Municipal de Ensino em eventos sócio-cultural, esportivo ou cívico.

VIII - Contribuir para o crescimento e aperfeiçoamento cultural, educacional e das relações sociais saudáveis da Escola e da comunidade.

IX - Desenvolver atividades de orientação às comunidades e as escolas, quando solicitado.

X – Reivindicar junto as Secretarias municipais, ações que possam beneficiar a comunidade e a Escola.

XI – Participar da divulgação de campanhas de interesse público promovido por órgãos municipais e entidades civis.

Art. 9º – Será afastado do Conselho Tutelar Mirim dos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselheiro que:

- Transferir-se da Unidade Escolar a que estar vinculado, caso este, que assumirá o suplente.
- Mudar-se da localidade.
- Constar registro de faltas no livro de ocorrência da Escola.
- Completar 18 anos.
- Por renúncia.
- Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

Art. 10 – Os casos não constantes neste projeto de lei serão contemplados no Regimento Interno do Conselho Tutelar Mirim da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Tutelar Mirim da Criança e do Adolescente, deverá ser feito e aprovado após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Tutelar Mirim dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tomar do Geru-SE, ____ de _____ de 2004.



Gildeon Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL